



CONTRATO Nº 045/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A SENHORA **ILSE MARIA STUMPF BERZAGUI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Ladi João Cowacicz, portador da Cédula de Identidade nº 515.866 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 250.576.429-87 e a Senhora **ILSE MARIA STUMPF BERZAGUI**, pessoa física, estabelecida na Rua das Flores, s/nº, Centro de Piratuba, SC, portadora do CPF sob o nº 743.941.189-72, Carteira de Identidade nº 11/R 1.888.173, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93 e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços para ministrar curso de crochê e tricô, pet colagem e biscuit, nos Clubes de Mães do Município, com duração de 75 horas, conforme cronograma a ser repassado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora ministrada de crochê e tricô R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 1.031,25 (um mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:

1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao envio da nota fiscal à Tesouraria Municipal;

2 - Deverá constar na nota fiscal o número do contrato, bem como a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sendo este sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como do INSS, quando for o caso, nos Termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3 - Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

II – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro. Não haverá reajustes.

III – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

Cód. Red.	Un. Orç.	Código Dotação	Descrição
78	11.01	11.01.2.029.3.3.90.36.06.00.00.00	Manutenção das Ações da Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA, obriga-se a executar o objeto do presente Contrato bem como acatar todas as solicitações provenientes do responsável pela fiscalização do mesmo, quanto aos dias e horários para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;
- d) Multa.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.



- b) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Piratuba, SC, 30 de abril de 2015.

ILSE MARIA STUMPF BERZAGUI
CONTRATADA

LADI JOÃO COWACICZ
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: